



Estado da Paraíba

PREFEITURA MUNICIPAL DE IMACULADA

LEI Nº 548, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2006.

Autoriza o desmembramento de imóveis pertencentes ao Município para doação à pessoa carente, bem como para permuta com vistas à abertura de rua e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IMACULADA, Estado da Paraíba.

FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder ao desmembramento de terreno urbano pertencente ao Município, localizado na Rua Frei Serafim, s/nº, **medindo 24,50 metros de frente por 27 metros de fundos, com área total de 661,5 m²**, sem a devida utilização por parte do Poder Público Municipal com a respectiva doação à pessoa carente, exclusivamente para fins de edificações residenciais, depois de proceder à necessária regularização fundiária, bem como para proceder permuta com imóvel pertencente a Sra. Maria de Lourdes Gomes, com vistas à abertura de via pública de acesso à Rua Delmiro Dantas, conforme disposto nesta Lei.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder à **DOAÇÃO** ao Sr. JOSÉ EDVAN MENDES SILVA (portador do CPF nº 054.106.504-17 e RG nº 3450607-PB) de um **TERRENO** onde se encontrava construído, em alvenaria, imóvel residencial de propriedade do Município, em precárias condições, situado na Rua Frei Serafim, s/nº - Centro, na sede do Município, limitando-se ao sul com terrenos localizados na Rua Delmiro Dantas; ao leste com parte do próprio terreno da Municipalidade referido no art. 1º desta Lei; com frente para o norte (Rua Frei Serafim) e fundos para o sul (Rua Delmiro Dantas), limitando-se a oeste com imóvel pertencente a Sra. Francisca Rodrigues Lopes, **com área total de 297 m², medindo 11 metros de frente por 27 metros de fundos**, a ser desmembrado da totalidade do terreno onde estava situado o citado imóvel residencial, com registro no Cartório de Ofício Único do Registro de Imóveis da Comarca de Teixeira, sob o N° A V-1/3.864, Fls. 256 do Livro 2-V, para fins de reconstrução ou reforma, de acordo com os fins e condições estabelecidas no artigo anterior.

§ 1º - Para fins de reconstrução, o outorgado e/ou donatário requererá aprovação e necessária licença dos órgãos competentes do Município.

§ 2º - Caso o imóvel não venha a ser utilizado para os fins já descritos no prazo de 02 (dois) anos será revertido ao patrimônio do município.

MUNICÍPIO DE IMACULADA - PARAÍBA
LEI Nº 548, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2006.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a **PERMUTAR** o terreno pertencente a Sra. MARIA DE LOURDES GOMES (portadora do CPF nº 953.446084-20), localizado na Rua Delmiro Dantas, medindo 6,20 metros de frente por 22 metros de fundos, com lote desmembrado do terreno da Municipalidade referido nos artigos 1ª e 2º desta Lei, com as seguintes dimensões: 6,5 metros de frente por 27 metros de fundos, limitando-se ao leste com imóvel pertencente ao Sr. João Saulo Vieira Ribeiro; ao sul (fundos) com terrenos localizados na Rua Delmiro Dantas; a oeste com parte do próprio terreno desmembrado da Municipalidade e ao norte com a Rua Frei Serafim.

Art. 4º - Entre o terreno doado ao Sr. José Edvan Mendes Silva e o terreno permutado (parte desmembrada), o Chefe do Poder Executivo abrirá uma rua de acesso entre a Rua Frei Serafim e a Rua Delmiro Dantas, cuja rua terá 5 (cinco) metros de largura com 1 (um) metro de calçada para cada lado, totalizando 7 (sete) metros de largura dessa nova via pública.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor a partir de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Imaculada - PB, em 21 de novembro de 2006.


JOSÉ RIBAMAR DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL